



O SOLO DOS VULNERÁVEIS À LUZ DO CENÁRIO DA OBRA *Segunda Classe* DE TARSILA DO AMARAL

THE SOIL OF THE VULNERABLE BASED IN THE SCENARIO OF THE PICTURE *SECOND CLASS* BY TARSILA DO AMARAL

Danieli Aparecida Cristina Leite¹
Ricardo Pinha Alonso²

RESUMO

Este artigo demonstra a pesquisa acerca da tela pintada a óleo no ano de 1933 pela artista Tarsila do Amaral, denominada *Segunda Classe*. Desta forma, a pesquisa parte da problematização acerca da vulnerabilidade provocada pelo contexto de miséria e incertezas retratadas na tela. A temática é expressiva para os estudos em direito e literatura, considerando que a obra artística nitidamente critica o capitalismo e apresenta um tom de denúncia social. O objetivo da pesquisa é demonstrar, a partir da intersecção entre Direito e Arte, o quanto a pobreza segrega o ser humano e que tal situação foi reforçada pelo êxodo rural denunciado na tela. Como forma de apresentar o tema proposto, utilizou-se o método dedutivo como método de abordagem. Por fim, para coleta e análise dos materiais pesquisados, utilizaram-se como técnicas de pesquisa, a pesquisa indireta documental e a pesquisa indireta bibliográfica com o emprego de obras referentes aos pesquisadores da temática proposta, bem como de artigos e revistas científicas direcionadas ao assunto. Como aporte teórico, a fundamentação se dá a partir de obras jurídicas e sociológicas, considerando o desafio premente e a necessidade de integrar essas áreas, para a efetivação dos direitos das minorias.

Palavras-chave: êxodo rural; pobreza; vulnerabilidade; denúncia social; trabalho.

ABSTRACT

¹ Doutoranda em Ciência Jurídica, na linha de pesquisa Direitos e Vulnerabilidades, na Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), Mestra em Ciência Jurídica e Mestra em Ensino, ambas na mesma instituição. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Intervenção do Estado na vida das pessoas – INTERVEPES. Jacarezinho, Paraná, Brasil. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6483585009038557>. E-mail: adv.danielileite@gmail.com. Bolsista DS CAPES.

² Doutor em Direito do Estado pela PUC/SP, Estágio pós-doutoral concluído na Universidade de Santiago de Compostela/ES, Mestre em Direito das Relações Sociais pela UNIMAR/SP; Professor da graduação e PPGD da Unimar, Professor da graduação da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), e Professor Colaborador no PPGCJ da UENP, Procurador do Estado de São Paulo. Marília, São Paulo, Brasil. E-mail: ripial1@gmail.com.



This article demonstrates the research about the oil painted picture in 1933 by artist Tarsila do Amaral, called *Second Class*. In this way, the research starts from the questioning about the vulnerability provoked by the context of misery and uncertainties portrayed on the picture. The theme is significant for studies in law and literature, considering that the artistic work clearly criticizes capitalism and presents a tone of social denunciation. The objective of the research is to demonstrate, from the intersection between Law and Art, how much poverty segregates the human being and that this situation was reinforced by the rural exodus denounced on the picture. As a way of presenting the proposed theme, the deductive method was used as an approach method. Finally, for the collection and analysis of the researched materials, indirect documentary research and indirect bibliographic research were used as research techniques, using works referring to researchers of the proposed theme, as well as articles and scientific journals directed to the subject. As a theoretical contribution, the foundation is based on legal and sociological works, considering the pressing challenge and the need to integrate these areas, for the realization of the rights of minorities.

Keywords: rural exodus; poverty; vulnerability; social denouncement; work.

1 INTRODUÇÃO

Segunda Classe é uma obra artística pintada por Tarsila do Amaral em 1933, artista da primeira fase do modernismo, que representa pessoas em uma estação de trem e ao fundo escrito 2ª CLASSE. Os personagens da obra geram reflexões se a segunda classe se refere de fato à classe ocupada no trem, ou, se aquelas pessoas eram consideradas de segunda classe pela sociedade.

Se tratava da década de 30, período em que o Brasil ganhava força no processo de industrialização, logo, o êxodo rural se intensificava e junto com ele as expectativas dos trabalhadores que saíam do campo para conquistar a cidade.

A pesquisa parte da problematização acerca da vulnerabilidade provocada pelo contexto de miséria e incertezas retratadas na tela, como expressão de corpos já classificados como de “segunda classe” por conta das suas fragilidades econômicas e de trabalho. A temática é expressiva para os estudos em direito e arte, considerando que a obra artística nitidamente critica o capitalismo e apresenta um tom de denúncia social que se apoia na situação de miserabilidade das massas no processo de industrialização do país, e tal contribuição é importante para a cultura brasileira no sentido de refletir a formação social que validou o estado de servidão e desumanização do trabalho.



A pesquisa enfatiza o quanto a pobreza segrega o ser humano e que tal situação foi reforçada pelo êxodo rural denunciado na tela.

Como forma de apresentar o tema proposto, utilizou-se o método dedutivo como método de abordagem, pois que se partiu de uma visão geral acerca dos direitos fundamentais e do princípio da igualdade, adentrando-se no conceito de vulnerabilidade social, da falácia da meritocracia até o erigir das desigualdades ditas humanas, finalizando com as questões que desumanizam e exploram o trabalho.

2 DESCRIÇÃO DO CENÁRIO ARTÍSTICO

Segunda Classe se trata de uma tela pintada a óleo, no ano de 1933 pela artista Tarsila do Amaral, com medidas de 110 x 151 cm. A manifestação artística representa a primeira fase modernista, tendo relevante expressão na arte brasileira por marcar uma nova fase da artista, conhecida como fase social. A artista nasceu em 1886, na Fazenda São Bernardo em Capivari, no interior de São Paulo e representa a primeira fase modernista, tendo relevante expressão na arte brasileira, por marcar uma nova fase da artista, conhecida como fase social, e foi pintada logo após uma viagem da artista à Rússia.

A estrutura da obra apresenta pessoas tristes, com semblantes apagados, representados pela cor acinzentada, pálidos de tristeza e incerteza, que apesar do cenário, parece que estão com as suas melhores roupas. Os corpos encontram-se curvados, tendendo para baixo, ao encontro do chão, o que denota um incômodo, desconforto ou estranheza com a situação. Os pés desnudos, descalços, representam não apenas a miséria, mas as suas fragilidades. Sem calçados, tocam o solo dos vulneráveis. Vale considerar que o Brasil estava na Era Vargas, período de conflitos políticos que marcam a época e influenciam nas artes.

As mulheres assustadas, tentam se esconder atrás dos homens, talvez, buscando proteção, ou por se sentirem inferiorizadas. Todos os personagens centrais estão com olhares vazios, para uma mesma direção, com exceção da menininha de vestido cor-de-rosa e do bebê ao centro de roupa branca, no colo, que olham para baixo. O trem logo atrás dos personagens, deixa claro a escrita *2ª CLASSE* a fim de evidenciar que os personagens chegavam de algum



lugar, e de uma viagem em classe econômica, direcionada a quem tinha menos condições financeiras, ou, indiretamente, interpreta-se que a expressão se remetia aos personagens, sendo classificados como cidadãos de segunda classe. A cena denuncia uma chegada, mas fica evidente que não se trata de uma chegada feliz e esperançosa, pois a expressão de tristeza é evidente. Os personagens são sujeitos simples, com olhares caídos, e já classificados pela sociedade.

A qualidade da tela é rica em expressões e demonstra o talento da artista, que fez questão de trabalhar com qualidade mediana em relação aos detalhes nas roupas, que não são expressivos, representando apenas o tecido sobre os corpos, mas sem muitos detalhes. Os contornos dos corpos são evidentes, mas, curiosamente não mostra os pés das duas mulheres das pontas. As expressões dos rostos também são nítidas e revelam um cansaço, um vazio, um temor, e não há exageros nas formas físicas.

Considerando relatos históricos, que a obra remetia ao êxodo rural, compreende-se que a artista intencionou denunciar a situação vivida pelas famílias que saíam da abundância da roça, para a miséria na cidade. As emoções geradas a partir da percepção da obra são de tristeza, medo, desconforto, curiosidade e indignação, provocando sentimentos de dó e pena dos personagens.

Com seus traços singelos, vítimas da urbanização e do deslocamento social, que pioraram suas condições de vida, em que tudo piorou, o nível de vida, a comida e a casa. Passaram a viver no abandono e sendo considerados perigosos, em uma lógica de convivência naturalizada com a desigualdade social. Jogados em uma ordem social competitiva, em que seus conhecimentos baseados nas experiências, típicos das gerações mais velhas, rapidamente não valia mais nada (SOUZA, 2017).

Esse cenário é ressaltado por um poder patriarcal e um desajustamento social consolidado pelo cerceamento de liberdades, entre elas, as expressões culturais. E assim, se intensifica o processo discriminatório que classifica socialmente o ser humano em “largado”, “pobre honesto”, “pobre delinquente” e a famosa “ralé” (SOUZA, 2017, p.79), todos explorados pelo capitalismo, fazendo parte de um projeto de exclusão e opressão.



Analisando a obra artística a partir das linhas de intersecção entre Direito e Arte, quanto ao tema a obra nitidamente critica o capitalismo, sendo relevante para a cultura brasileira e apresentando tom de denúncia social, refletindo o pensamento político da artista, que se apoia na situação de miserabilidade das massas no processo de industrialização no país, considerando que as pessoas saíam do campo a fim de alcançar melhores condições de vida na cidade, mas a realidade que encontravam era um estado de servidão e desumanização no trabalho. Questionar a quem essas pessoas serviriam e por que tanta falta de dignidade desses trabalhadores, é a narrativa que se desvela na obra, quando analisamos as expressões de cansaço e frustração dos personagens.

No tocante à linguagem, a narrativa leva a acreditar que os personagens se tratam de membros de uma mesma família, chegando juntos, que visa retratar uma dada realidade de pobreza, coerente com a realidade social brasileira. Como se trata de uma pintura expressiva, a linguagem facilita o entendimento do contexto.

Quanto à interpretação, a parte mais interessante da obra, é o como a pintora conseguiu demonstrar os semblantes pálidos, sem cor e sem vida dos personagens, que dão margem a uma interpretação relacionada à realidade social dos personagens. Como eles chegam de viagem, em condições de miséria e tristeza, tudo leva a crer que buscarão trabalho, mas na simplicidade dessas pessoas, já se pode imaginar que as oportunidades serão precárias e exaustivas, coerentes aos semblantes de exaustão já vivenciada.

Em relação ao valor do silêncio, considerando a análise artística da obra e suas nuances, é impossível não pensar no que vem depois, mesmo, com o silêncio dos personagens, pois a sensação é nítida que eles estão à espera e que a próxima parada desses personagens seria em um trabalho qualquer, que iria terminar de esgotar as poucas gotas de sangue, insuficientes para corar o rosto desses seres desvalidos.

Confirmando a intersecção entre Direito e Arte que resulta a linha da ficção, vale destacar que toda essa leitura da imagem é a partir de uma percepção individual, se valendo do contexto da época e das expressões produzidas pela artista. No entanto, a expressão analisada é dos personagens fictícios, criados pela artista, em um contexto também fictício, ainda que esteja coerente com o cenário da época.



Importante ressaltar que a obra retratou bem um cenário de miséria que é vivenciado até os dias de hoje, inclusive, destacando o quanto a sociedade separa os seres em classes de acordo com o poder econômico de cada um. Presente até os dias de hoje, o sofrer pelo trabalho é algo que contraria a Constituição da República de 1988 (BRASIL, 1988), atentando contra princípios e garantias fundamentais, como a dignidade da pessoa humana, e contra os direitos sociais resguardados aos cidadãos, configurando verdadeiras feridas à alma do ser humano.

Verdade é que o ser humano expressa a paz em que vive no semblante e a artista muito bem retratou a ausência dela que transborda. Num viés jurídico, contemplamos a desumanização, a objetificação em prol do capitalismo, pois, os personagens ilustram bem as iscas dos novos senhores que reinam por meio da exploração de gente. Talvez, o futuro iria enquadrar a situação que ainda seria vivenciada a partir da tela, no art. 149 do Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940), tipificando a conduta sofrida como condição análoga à de escravo, sendo submetidos a trabalhos forçados ou exaustivos, que corrompem o corpo e a alma dos trabalhadores, mas essas são apenas especulações de um futuro para os personagens em tela.

Quanto à intersecção produzida pelo Direito e Arte que moldam comportamentos, verifica-se que os homens retratados na obra, já sem expressão, não seriam capazes de se posicionarem em razão do sim ou do não quando o assunto for trabalho, a preocupação estampada nos rostos iria colocá-los em situação ainda mais vulnerável. As mulheres, à mercê de um pouco de esperança em seus companheiros e na sorte que poderia vir nesse lugar estranho, mal sabem que trabalhos domésticos as esperariam, e não seria em suas casas, mas como serviçais de madames que provavelmente cuspiram em seus rostos desvalidos. Lembrando que à época, as mulheres não tinham direitos trabalhistas, aliás, eles não existiam, e elas eram consideradas seres inferiores aos homens, então, não reclamariam seus direitos, mas também, nem vozes teriam. Às crianças, a alegria da pequena gente não a esperava, ficariam às margens, como seres invisíveis, desprovidas de atenção e afeto, minando seus sentimentos a cada dia esperando a vida, completamente contrariando o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) atual. Provavelmente, essas crianças ficariam disponíveis aos rumos dados pelo capital, não tendo seus interesses protegidos e tampouco seus corpos velados.



Ainda vale refletir sobre a educação que essas crianças terão nestas circunstâncias, sobre a invisibilidade desses seres humanos e se suas particularidades de cultura serão respeitadas. Impossível aqui não passar pelos Direitos Humanos, essa tristeza toda demonstrada na tela, não os reflete.

Assim, desnudos como os pés de quando chegaram na segunda classe, mal sabiam a realidade de ausência de direitos que os esperavam, retratada em uma tela, suficiente para traçarmos um futuro incerto e desprovido daquele mínimo que hoje tanto se sustenta. Na tela, nenhum mínimo de vida e para a vida ficou retratado, nem na criança de colo, portanto, não dá para imaginar um roteiro diferente daquele que leva a vislumbrar um cenário de exploração e ainda mais pobreza.

Nesse contexto, a obra é válida tanto como uma arte bem elaborada baseada no contexto histórico da época, como denúncia social e crítica ao capitalismo desenfreado, retratando o êxodo rural que será responsável pelo inchaço urbano que devolverá situações precárias de subsistência aos povos. Não apresenta contraindicação em relação à faixa etária, pois não apresenta nenhuma imagem que possa ser prejudicial. Sua contribuição é evidente uma vez que retrata uma realidade social e proporciona reflexões acerca das mazelas oriundas do capitalismo.

3 DESERTOS SOCIAIS: A EXPRESSÃO DA POBREZA QUE SEGREGA

A obra de arte que inspirou essa escrita faz pensar em segunda classe como localidade ou em cidadãos de segunda classe, no caso, fica uma dupla interpretação, mas, há uma certeza: a vivência de um deserto social marcado pela pobreza e discriminação.

Verdade é que a tela vai fazendo os seus apreciadores buscarem a realidade dos fatos, e facilmente chega-se à conclusão que os personagens são pessoas que compõem a classe de trabalhadores rurais da época: desqualificados, com uma condição humana degradada, beirando os limites sociais da existência humana, reféns de um processo de exploração do capitalismo em sua vertente colonial, em uma relação de trabalho alienado, em luta pela sobrevivência,



submissos às condições impostas pelo poder, o que aponta para a sociedade da divisão do trabalho e da exploração, ou seja, atendendo as novas modalidades de escravidão.

De acordo com o artigo 5º da Constituição da República de 1988 (BRASIL, 1988), “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]”, na mesma toada, o artigo 24 da Convenção Americana de Direitos Humanos (CIDH, 1969), “todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito, sem discriminação, à igual proteção”, mas ser igual não basta, a pessoa humana é titular de direitos fundamentais, e mais, a toda e qualquer pessoa é atribuída a titularidade de direitos sociais de uma interpretação o mais inclusive possível (SARLET, 2009).

Pela data da obra de arte, o cenário remete ao êxodo rural provocado pelo processo de industrialização do país, que provoca a reflexão acerca da formação social que validou o estado de servidão e desumanização do trabalho. Nesse sentido, é importante destacar os princípios que tangenciam a temática, sejam eles, os direitos fundamentais e o princípio da igualdade. Esta, enquanto igualdade proporcional, construída para que a equidade seja alcançada de forma a alcançar um ideal de justiça, em que o tratamento se dá de acordo com a situação na qual as pessoas estão, considerando a situação entre pessoas em situações diversas (MOREIRA, 2020).

Rios (2008, p.128) destaca que a igualdade deve ser garantida a todas as pessoas, a fim de evitar “a instituição de uma cidadania de segunda classe”, orientando para a eliminação da subjugação. Na prática, a pessoa pobre, por analogia, sofre discriminação direta, ainda que de forma velada ou fundada num critério constitucionalmente proibido de discriminação, e discriminação indireta, sendo banida de privilégios na sociedade, e brutalmente estigmatizada pela sua condição social, vez que a discriminação ocorre, independente da intenção.

Reputados como direitos fundamentais, os direitos sociais, cuja satisfação depende de uma atuação positiva do Estado, compreendidos como direitos de segunda dimensão, são básicos, incluindo, saúde, educação, previdência e assistência social, moradia, trabalho digno com direito a uma renda mínima, jornada de trabalho limitada, e não foram direitos meramente concedidos, mas sim, direitos que foram reivindicados, “gestados no âmbito dos movimentos sociais” (SARLET, 2009, p.215). Sendo assim:

Os direitos sociais (tanto na sua condição de direitos humanos, quanto como direitos fundamentais constitucionalmente assegurados) já pelo seu forte vínculo (pelo menos em boa parte dos casos) com a dignidade da pessoa



humana e o correlato direito (e garantia) a um mínimo existencial, surgiram e foram incorporados ao direito internacional dos direitos humanos e ao direito constitucional dos direitos fundamentais como direitos referidos, em primeira linha, à pessoa humana individualmente considerada.

Logo, os direitos sociais buscam o cumprimento da justiça social, ao passo que efetivam a compensação de desigualdades fáticas e garantias de acesso a determinadas classes sociais, como os trabalhadores, que por vezes estão em condições de assimetria econômico-social (SARLET, 2009).

Outrossim, as prestações positivas do Estado são inquestionáveis, uma vez que a Constituição da República Federativa do Brasil consagra um Estado Social, logo, os direitos sociais também são direitos fundamentais, conhecidos como direitos fundamentais sociais de aplicabilidade imediata, ou seja, são normas imediatamente aplicáveis e plenamente eficazes e os órgãos estatais detêm a tarefa de maximizar sua eficácia. Caso isso não ocorra, o Judiciário pode e deve viabilizar a fruição dos direitos fundamentais sociais mediante o preenchimento das lacunas existentes (SARLET, 2009).

A partir dessa compreensão, é nítido que os direitos sociais não são direitos de igualdade, ainda que prezem por ela, mas atuam na distribuição de recursos àqueles que necessitam.

Dessa forma, resta nítida a segregação proporcionada pela pobreza, pois, não restam dúvidas que os personagens da obra artística eram pobres, inclusive, fatos que chamam a atenção são as ausências, inclusive, a ausência de nomes. Essas ausências constituem o estado de vulnerabilidade social atreladas às minorias.

Segundo Figueiredo e Noronha (2008), os vulneráveis fazem parte de um grupo de menor dominância social, o que associa o termo a condições de precariedade de vida, o mais fraco, o que está em desvantagem quando o assunto é distribuição de renda, serviços, educação, saúde, trabalho, e necessitam ter esses direitos garantidos pelo Estado por meio de políticas públicas.

Considerando as categorias temáticas de vulnerabilidade social, conforme aduz Scott *et al* (2018), “vulnerabilidade social como exposição a riscos”, vulnerabilidade social em relação a aspectos demográficos, e ou, socioeconômicos, e vulnerabilidade social a partir de



uma noção multidimensional”, resta evidente que os personagens da tela são sujeitos em diversas condições de vulnerabilidade social, considerando a pobreza estampada no cenário e nos rostos pálidos e infelizes retratados artisticamente.

Tal cenário miserável não só de dinheiro, mas de vida, desperta algumas reflexões: A quem os personagens da obra serviriam? Quais os direitos afetados na obra? Quais as ausências quanto ao cenário trabalho/previdenciário? Já que o corpo é o principal ativo das pessoas pobres, qual a percepção dos corpos deteriorados? A pobreza estaria atrelada ao projeto do capitalismo de manter a classe dominante e a classe dominada? e, O que é pobreza?

Invisíveis e vulneráveis, possivelmente na cidade grande, talvez na cidade de pedra, ambas se referindo às metrópoles do país, marcadas pela industrialização e simultaneamente pela opressão e exploração de trabalhadores, a única certeza que a tela representa é a pobreza.

Mas, para que tal conceito não fique vago ou generalizado, nesta pesquisa compreende-se pobreza como carência de renda que diminui a autonomia da pessoa, a diminuição da capacidade de realizar escolhas e que potencializa o sentimento de alienação com relação ao mundo da pessoa.

Para Pinzani e Rego (2014, p.19), “a pobreza é um conceito complexo e multifacetado” que leva em conta aspectos como: renda, classe socioeconômica, lugar de residência e aspecto temporal. Aspectos estes que ficam evidentes na tela alvo da pesquisa, denunciando fragilidades econômicas, e pelo aspecto temporal, possivelmente de trabalho também.

Essas fragilidades são marcadas pela segregação e pela falta de reconhecimento. A segregação se dá por meio do etiquetamento social, que gera estigmas sociais em que a pessoa pobre é discriminada pelo único fato de ser pobre, e a interseccionalidade com raça e gênero, bem comum, que potencializa a vulnerabilidade.

O reconhecimento viabiliza o processo emancipatório do homem, em contrapartida, sua ausência é pontuada pelo desrespeito social que provoca a perda de identidade, colapsando-a, e, inclusive, o reconhecimento desenvolve a ideia de autorrespeito. Já, em um histórico de privação de direitos e exclusão, o indivíduo tem o seu autorrespeito ofendido diante das relações jurídicas (HONNETH, 2003).



Esse reconhecimento é presente nas classes do privilégio, o que substancialmente reforça a vitória na disputa social. Assim, Souza (2015, p.236) destaca:

[...] a “crença em si mesmo”, produto de uma autoconfiança de classe, tão necessária para enfrentar todas as inevitáveis intempéries e fracassos eventuais da vida sem cair no alcoolismo e no desespero, e poder usufruir do “reconhecimento social” dos outros como algo tão natural quanto respirar. As classes populares, ao contrário, não dispõem de nenhum dos privilégios de nascimento das classes média e alta.

Muito provavelmente, os personagens analisados na obra de arte pesquisada sofriam com a dinâmica cultura dos estigmas, um “mecanismo de subordinação social que não são apenas produtos de processos cognitivos e emocionais, como preconceitos e estereótipos; eles são também causados por diferentes mecanismos de estigmatização de grupos de pessoas. Um estigma é um atributo culturalmente carregado de conotações negativas [...] (MOREIRA, 2020, p.383).

Vale ressaltar que a estigmatização está diretamente relacionada com as relações de poder, a fim de manter os sistemas de privilégios e de subordinação, prejudicando a concepção que os indivíduos têm de si mesmos (MOREIRA, 2020).

Logo, discriminar uma pessoa pobre é agir injustamente em função da sua condição social, critério esse que não possui relevância moral alguma, contribui com a estigmatização social e dificulta que a igualdade se estabeleça na sociedade.

Mas, tal desenvolvimento dessa injustiça que discrimina é pautada em uma concepção colonizadora, construída por uma visão de mundo liberal-conservadora que esconde as verdadeiras razões da desigualdade e da injustiça social, legitima os privilégios e repreende os conflitos de classe, a fim de tirar o foco da verdade e a partir da manipulação, como artifício de poder, impor uma pseudocrítica social pautada em argumentos de uma narrativa histórica patrimonialista (SOUZA, 2015). Como os pobres, de patrimônio não têm nada, eis aí razões para o sofrimento com a discriminação pela condição social que opera há séculos no Brasil.

Logo, a segregação do pobre que vive nesse deserto social de limitações é a expressão colonial da necessidade de um dominante e muitos dominados, que evidencia uma “violência simbólica, já que oculta de forma sistemática os conflitos sociais fundamentais que perpassam uma sociedade tão desigual como a brasileira em nome do ‘velho espantelho’ da tradição intelectual e política do liberalismo brasileiro, que é a tese do ‘patrimonialismo’”(SOUZA, 2015, p.90).



Como descreve Jesus (2016, s.p):

[...]Pobre não repousa [...] pobres estão mal colocados [...] quem governa nosso país não conhece a aflição do pobre [...] o pobre é o braço desnutrido [...] tratados com ironia e suas lágrimas comovem os poetas [...] os vizinhos das casas de alvenaria têm nojo da pobreza, se esquecem que quando morrerem, todos ficarão pobres [...] quem é pobre deve fingir que não ouve. [...] Porque será que pobre não tem dó do outro pobre? [...] Só Deus pode ter dó de nós, os pobres. [...] A voz do pobre não tem poesia.

Dada a época, ano de 1933, considerando a franca expansão do processo de industrialização no país, e, conseqüentemente, do aumento dos índices de êxodo rural, a realidade era de servidão e desumanização no trabalho, assunto que será abordado a seguir.

4 MISÉRIA E INCERTEZAS: TRABALHO E SUA DESUMANIZAÇÃO

Os personagens de *Segunda Classe* caracterizam-se nitidamente pela expressão de corpos já classificados como de *segunda classe*, por conta das suas fragilidades econômicas, e, possivelmente, de trabalho.

Diante do êxodo rural ocorrido no período em que a obra foi pintada, sabe-se que muitos cidadãos deixaram suas terras em procura de melhoria de vida nas cidades maiores onde a industrialização demandava mão-de-obra. A expectativa dos trabalhadores era de mudança de vida em um sentido positivo, mas, o resultado para muitas famílias foi a desumanização e o desrespeito ao trabalho e ao trabalhador, considerando a jornada exaustiva e as condições degradantes de trabalho, que hodiernamente caracterizam a condição análoga à escravidão, conforme o artigo 149 do Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940).

Que os pobres são desprezados e os ricos invejados pela classe média, tal realidade é notória, seja na sociedade atual, seja na realidade expressada por Tarsila do Amaral em 1933. No entanto, esse sentimento que envolve admiração e ressentimento, é pautado em uma suposta superioridade moral (que não existe) da classe média, que envolvida pela falácia da meritocracia, se contenta com o “merecer” de tudo o que se tem, e se conforta com a ideia de ainda ter algo que os ricos não têm: a perfeição moral (SOUZA, 2017).



Esse sentimento não para por aí, ao passo que a classe média mantém esse sentimento merecedor, que na realidade ela não passa de uma marionete da elite do dinheiro, ela também manifesta ódio e desprezo pelo povo, caracterizados pela herança intocada da escravidão, em que se nega sua personalidade, humilha, desumaniza, maltrata, mata e transforma o seu trabalho em vergonha (SOUZA, 2017).

Essas violações de direitos, entre eles os direitos sociais, ilustram em silêncio a obra de arte estudada. Silêncio esse interpretado como um sofrimento que tem como palco cotidiano um contexto de trabalho, que pela narrativa impressa em seus corpos, subentende-se um trabalho degradante, que atende à exploração e que permeia o choque entre direitos sociais e direitos patrimoniais, em que a única certeza que se tem é a omissão do homem em garantir a dignidade dessas pessoas retratadas na tela.

As vulnerabilidades estampadas conduzem à reprodução de uma escravidão institucionalizada em nome da modernização, permitindo a desproteção do trabalhador, no caso da tela, possivelmente, trabalhadores rurais. Nesse ínterim, ressalta Schwarz (2014, p.115):

Forjadas por relações patriarcais e por uma herança escravocrata, unidas à concentração fundiária, promovida e regulamentada pelo Estado sob a égide de uma *modernização*, marca indelével do poder do latifúndio no Brasil, e pautadas pela desproteção do trabalhador rural, as relações de trabalho no campo brasileiro são o resultado do complexo processo histórico, econômico, social e cultural que se amparou e que, concomitantemente e viciosamente, resultou na recorrente espoliação da força de trabalho privada do acesso à terra de trabalho através de uma sobre-exploração (quase) sem limites (grifo do autor).

A sobre-exploração relatada no período de industrialização do país é descrita como trabalhos em condições residuais de paraescravidão, comprometida por condições indecentes de trabalho, categorizada pela relação senhor/escravo e pela violência nessas relações de trabalho (SCHWARZ, 2014). Ou seja, tudo o que contraria um trabalho considerado digno.

Uma vez que o trabalho constitui a existência humana, será que pessoas recém chegadas a uma nova estação, estariam tão tristes? E ainda mais, se possivelmente fossem assumir novos postos de trabalho, a expectativa não era para deixar suas expressões mais animadas? Pois é, não é o que se percebe na obra *Segunda Classe*. O que convence o público,



dada a época histórica, é que possíveis expectativas em relação à vida na cidade foram frustradas já na chegada, e, de fato, coerentes com a realidade que encontrariam a partir dali.

A perspectiva de um trabalho digno, encontra validade na reafirmação do valor do trabalho como um direito fundamental, coerente com um Estado Democrático de Direito. Logo, o trabalho digno, implicitamente valorizado pelo texto constitucional, se pauta na vedação à violação da dignidade, em que o trabalho não pode ser utilizado como objeto de exploração, mas sim, um trabalho como instrumento emancipatório capaz de promover e consolidar a identidade social do trabalhador, considerando que não há meios para se concretizar uma vida digna, se a pessoa humana não tiver acesso ao trabalho digno (DELGADO, 2015).

Essa interlocução com relações exploratórias no trabalho brasileiro, que nunca teve fim, é relevante para a temática da pesquisa, visto que provocam a exclusão social que norteia a temática. Paula (2012), infere que o trabalhador às margens do direito é aquele sem as garantias mínimas para o desempenho profissional, e o cidadão excluído é aquele que não é alcançado pelas políticas sociais públicas, ou seja, é vítima da omissão estatal que se cala para os desequilíbrios instalados entre as classes detentoras do capital e do trabalho.

Mas, não há que se pensar apenas nas relações de trabalho, vale ressaltar as questões previdenciárias e assistenciais essenciais à garantia da dignidade do cidadão. Se o trabalhador está devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, conforme a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, encontra-se com qualidade de segurado perante o Instituto Nacional do Seguro Social, o INSS, ou ainda que autônomo, se contribuir, também poderá gozar dos benefícios previdenciários, ambos amparados nos casos dos infortúnios da vida, como doenças, acidentes, mortes, e até em suas alegrias, no caso da maternidade, de acordo com a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (BRASIL, 1991).

No entanto, no caso de pessoas desassistidas financeiramente com idade superior a 65 anos ou pessoas com deficiência, também são amparadas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (BRASIL, 1993). Tendo neste caso direito ao benefício de prestação continuada (BPC).



Mas, perceba que esses benefícios são instituídos na década de 90, e mesmo a CLT é da década de 40, enquanto a tela analisada é da década de 30, época em que a proteção ao trabalhador estava ainda mais distante dos objetivos da sociedade. O que infere que os personagens também estavam à mercê do gozo da boa saúde ou contando com a sorte em não se transformar em um risco social, já que pessoas doentes ou sem dinheiro, até hoje são desvalorizadas pela sociedade do consumo e do capital.

Interessante abordar, que nesse período também não existiam políticas públicas que asseguravam benefícios de transferência de renda, como é o caso do Bolsa Família atualmente, que se trata de uma resposta assistencial, conforme Medida Provisória nº 1.164, de 2 de março de 2023 (BRASIL, 2023).

Todos esses benefícios garantidos pela legislação brasileira existem em razão de conter as desigualdades ditas humanas, por meio da promoção de uma qualidade social que visa garantir um mínimo vital. O que só é possível, devido ao Brasil se tratar de um Estado de Bem-Estar Social, que tenta a harmonização da sociedade. Dessa forma, o foco não resta apenas na insuficiência de renda ou na ausência de comida na mesa, mas sim, na insegurança social e alimentar que atingem as pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e familiar, e que as impedem de atingir a emancipação social.

Para cumprir com esse ideal proposto, necessária é a existência de consciência social, e, sobretudo, de políticas públicas que se voltem a essas realizações. Explanadas as características da obra e as percepções temporais, laborais e sociais, com suas conseqüentes mazelas, seguem as considerações finais acerca da pesquisa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quanto à intersecção produzida pelo Direito e Arte, que molda comportamentos, a obra analisada requer atenção na denúncia social que reflete além da pobreza, a alienação, marcadas pela falta de expressão, tristeza, sofrimento e certa inércia.

Verifica-se que os corpos retratados na obra de arte analisada encontram-se em sofrimento e, dada essa realidade, não seriam capazes de se posicionarem em razão do sim ou



do não quando o assunto fosse trabalho e direitos sociais. Há que se considerar, que a preocupação estampada nas faces, os colocaria em situação ainda mais vulnerável.

Para tanto, tais reflexões trazem à baila o que provocou tal sofrimento e qual a solução para tal. Aqui, abordamos o êxodo rural como marco da trajetória vulnerabilizada dos personagens, mas, que não ocorreria de forma tão indigna se não ocorresse a exploração dessa mão-de-obra operária. Como reflexo da situação decadente, a alienação social retratada nos rostos dos personagens estremece o público, mas, evidencia uma realidade que se perpetua até hoje: a desumanização do trabalho.

Como solução, vislumbra-se a necessidade de políticas públicas que promovam a emancipação social, propiciando uma formação crítica e reflexiva, em que os cidadãos tenham condições de tomar suas decisões e fazerem as melhores escolhas sem estar sob a pressão da opressão, e conseqüentemente, terem a oportunidade de inserção no mercado de trabalho por meio de atividades que prezem pela dignidade humana e sua integridade.

Nesse sentido, vale ressaltar que tal cenário ficou registrado na tela de Tarsila do Amaral, mas os sujeitos pobres vivem até hoje no Brasil e com as mesmas características: alienados, tristes, inertes, subjugados, oprimidos e desprezados.

Ainda, é importante reiterar que o combate aos fatores reais de desigualdade é favorável a todas as pessoas, visto a harmonização social propiciada por melhores condições de trabalho e de vida, e, ainda, a imprescindibilidade de dar de fato lugar de fala a quem tem e não simplesmente garantir a sua presença nas deliberações e movimentações.

Por fim, o que se almeja é qualidade social para a sociedade como um todo, como se de fato comunidade fosse. Que além da obra de arte, a vida retrate uma expressão viva e não de corpos sobreviventes apenas, como retratados na obra artística que deu base para esta pesquisa, que chocou e encantou ao mesmo tempo, e ainda levou à reflexões sobre a condição humana e sua exploração pelo capital.

REFERÊNCIAS



AMARAL, Tarsila. *Segunda Classe*, 1933. Óleo sobre tela. 110 x 151 cm. Disponível em: <https://arteeartistas.com.br/segunda-classe-tarsila-do-amaral/>. Acesso em: 16. ago de 2022.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. *Código Penal*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 13 mar. 2023.

_____. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. *Consolidação das Leis Trabalhistas*. 1943. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 19 mar. 2023.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 06 mar. 2023.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. *Dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 17 mar. 2023

_____. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. *Dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social e dá outras providências*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 15 mar. 2023.

_____. Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993. *Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. LOAS*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 13 mar. 2023.

_____. Medida Provisória nº 1.164, de 02 de março de 2023. *Institui o Programa Bolsa Família e altera a lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento. Programa Bolsa Família 2023*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/mpv/mpv1164.htm. Acesso em: 20 mar. 2023.

COMISSÃO INTERAMERICANA DIREITOS HUMANOS. *Convenção Interamericana de Direitos Humanos de 1969*. 1969. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/BASICOS/PORTUGUES/C.CONVENCAO_AMERICANA.HTM. Acesso em: 20 mar. 2023.

DELGADO, Gabriela Neves. *Direito fundamental ao trabalho digno*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2015.

XI CIDIL Colóquio Internacional
Direito e Literatura

Direito e Literatura
nos 100 anos de Modernismo no Brasil

FIGUEIREDO, Ivanilda; NORONHA, Rodolfo Liberato. A vulnerabilidade como impeditiva/restritiva do desfrute de direitos. *In: Revista Direitos e Garantias Fundamentais*, n. 4, p. 129-146. Espírito Santo: FDV, 2008. Disponível em: <https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/10>. Acesso em: 15 mar. 2023.

HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento. A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009.

JESUS, Carolina Maria de. *Quarto de despejo – diário de uma favelada*. São Paulo: Francisco Alves, 1960.

MOREIRA, Adilson José. *Tratado de Direito Antidiscriminatório*. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

PAULA, Paulo Mazzante. *Trabalho informal e Exclusão Social: Perspectivas para a efetivação do Estado democrático de direito*. Bauru-SP: Canal 6, 2012.

PINZANI, Alessandro; Rego, Walquiria Leão. Pobreza e Cidadania. *In: Módulo 1 do curso de Especialização em Educação, Pobreza e Desigualdade Social*. Brasília: Mec, 2014. Disponível em: <http://catalogo.egpbf.mec.gov.br/modulos/pdf/modulo1.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2023.

RIOS, Roger Raupp. *Direito da antidiscriminação: discriminação direta, indireta e ações afirmativas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

SARLET, I. *A eficácia dos direitos fundamentais: Uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 10ª.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SCHWARZ, Roberto. *Terra de Trabalho, Terra de Negócio: o trabalho escravo contemporâneo na perspectiva (da violação) dos direitos sociais*. São Paulo: LTr, 2014.

SCOTT, Juliano Beck; PROLA, Caroline de Abreu; SIQUEIRA, Aline Cardoso e PEREIRA, Caroline Rubin Rossato. O conceito de vulnerabilidade social no âmbito da psicologia no brasil: uma revisão sistemática da literatura. *In: Psicologia em Revista*. Belo Horizonte [online]. 2018, vol.24, n.2, pp. 600-615. Issn 1677-1168. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5752/p.1678-9563.2018v24n2p600-615>. Acesso em: 21 mar. 2023.

SOUZA, Jessé. *A tolice da inteligência brasileira: ou como o país se deixa manipular pela elite*. Rio de Janeiro: Leya, 2015.

_____. *A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato*. Rio de Janeiro: Leya, 2017.



XI CIDIL Colóquio Internacional
Direito e Literatura

Direito e Literatura
nos 100 anos de Modernismo no Brasil